

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010
(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)**

Acrescente-se as estratégias 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

META 15

.....

15.11) Garantir a definição de diretrizes nacionais para as instituições de ensino superior proporem cursos de formação inicial sobre educação especial na perspectiva da educação inclusiva, além da Disciplina Libras, como constitutiva do programa estratégico do Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação, constando do Referencial Curricular Nacional

15.12) Universalizar a inserção de conteúdos programáticos e disciplinas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, além da Disciplina Libras, nos cursos de formação de professores, como constitutiva do programa estratégico do Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação, 'constando do Referencial Curricular Nacional

15.13) Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação, dos/das trabalhadores/as da educação do ensino regular, cursos de Libras, curso de Português como Segunda Língua, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

15.14) Universalizar a inserção da Disciplina Ensino de Português como Segunda Língua nos cursos de Pedagogia e de Letras, como constitutiva do programa estratégico do Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação, 'constando do Referencial Curricular Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante o atendimento em qualquer estabelecimento escolar de crianças e jovens portadores de deficiência.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS.

Sala da Comissão, ____ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ